



**HELAUTUR**  
Transportes LTDA

CNPJ:04.433.012/0001-60

Contato: (41) 3642-0221

E-mail: helauturtransportes@hotmail.com

A

Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

### **IMPUGNAÇÃO**

**HELAUTUR TRANSPORTES LTDA**, CNPJ N.º 04.433.012/0001-60, sediada na Rua Alexandre Borrazzo, nº 70, Centro, CEP 83.702-160, Município de Araucária, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra assinado, por seu representante legal, vem respeitosamente, nos termos do da lei nº 8.666/1993, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, no prazo legal, apresentar, conforme prevê o **item 10.1 do Edital**, com base no Artigo 41, da Lei nº 8666/93, impugnação para este ato convocatório, cujo objeto é Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Campo Alegre, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia., conforme segue:

#### **I – PRELIMINARMENTE**

**Conforme consta no Edital:**

DA HABILITAÇÃO, item 7.2, alíneas:

- l) Autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN-SC, dentro do prazo de validade;
- m) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestado que a empresa licitante já executou serviço de transporte escolar, num total mínimo de 100.000 km/ano;
- n) Registro junto ao DETER e ANTT para transporte coletivo devidamente credenciado, dentro do prazo de validade;



E também no item 4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**4.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;
- b) Autorização para condução coletiva de escolares – DETRAN-SC, dentro do prazo de validade;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestado que a empresa licitante já executou serviço de transporte escolar, num total mínimo de 100.000 km/ano.
- d) Declaração formal de disponibilidade de 19 (dezenove) ônibus escolares com capacidade de 44 lugares, bem como do ano de fabricação dos mesmos. e) Registro junto ao DETER e ANTT para transporte coletivo devidamente credenciado, dentro do prazo de validade;

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE REFERÊNCIA  
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1046**

**1.1. Especificações e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade.	KM	421.960
2	Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade e com 1 (um) monitor por veículo para acompanhar os alunos durante o deslocamento.	KM	421.960



11.4 O valor unitário máximo estimado será de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) sem o serviço de monitor e R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) calculado a partir da mediana entre os valores levantados.

DESCRIÇÃO	UN	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	MEDIANA
Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade.	KM	R\$ 11,50	R\$ 12,35	R\$ 13,20	<b>R\$12,35</b>
Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade e 1 monitor por veículo para acompanhar os alunos durante o deslocamento.	KM	R\$ 14,25	R\$ 15,55	R\$ 16,50	<b>R\$ 15,55</b>

### Item 1.1 - Especificações e quantidades

Linhas diárias normais conforme edital, o TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE é 1.463 km,

Linhas Complementares que acontecem em alguns dias da semana, o TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE é 455 km.

### Item 7.2.3 EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

7.2.3.6 Deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados;

### Item 7.2.5 EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Exigências:

7.2.5.1 Possuir idade superior ou igual a 18 anos;

7.2.5.2 Ensino médio completo.



**HELAUTUR**  
Transportes LTDA

CNPJ:04.433.012/0001-60  
Contato: (41) 3642-0221  
E-mail: helauturtransportes@hotmail.com

## Item 12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.2 Veículos para Alunos Regular: No mínimo 19 (dezenove) unidades/dia, sendo 17 linhas diárias e mais 02 extras /emergencial / reserva com capacidade de transportar no mínimo 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados; 01 (um) Motorista com habilitação própria e com curso do SENAT (Transporte Escolar); 01 (um) monitor com curso do SENAT (Transporte Escolar).

### Item 12.4 Veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso;

#### **Desta forma, vamos aos fatos.**

No edital, conforme exposto acima, está constando a **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que obedecerá a legislação citada acima que rege todo o procedimento licitatório, fato este que iremos comprovar que não está sendo respeitado.

## II – DO DIREITO E DA PRESERVAÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO.

### **Observe-se o conteúdo do artigo 3º, e o parágrafo 1º, da Lei 8666/93;**

**Art. 3º** - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### **§1º É vedado aos agentes públicos:**

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância** impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.



**HELAUTUR**  
Transportes LTDA

CNPJ:04.433.012/0001-60

Contato: (41) 3642-0221

E-mail: helaturtransportes@hotmail.com

Diante dos fatos descritos, entende-se que ocorre forma clara a restrição no caráter competitivo do presente Edital, conforme segue:

Em relação ao item “L” e “N”, do item 7.2, bem como do item “B” e “E” do item 4.1 do termo de referência, onde analisando a exigência, não seriam corretas as exigências das mesmas, visto que o serviço a ser executado pela empresa vencedora será prestação dos serviços de **transporte escolar**, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/conductor e outro monitor/acompanhante, dos alunos **matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil**, compartilhadas com a **Rede Estadual do Município de Campo Alegre**, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, ou seja, **não esta caracterizado o TRANSPORTE INTERMUNICIPAL e/ou INTERESTADUAL**, para constar as exigências de DETER e ANTT.

Em relação a alínea “M” do item 7.2, bem como a alínea “C” do item 4.1 do Edital, a Lei n.º 8.666/1993 afirma que a capacidade técnico-profissional poderá ser comprovada mediante atestado de capacidade técnica, limitado às parcelas mais relevantes e de valor significativo do objeto licitatório, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos (art. 30, §1º, inciso I), ou seja, sem a exigência mínima de veículos utilizados bem como o tempo de prestação de serviços.**

No edital, item 1.1, constam 20 (vinte) linhas, porém a exigência é de 19 (dezenove) veículos, sendo 17 (dezesete) efetivos e 02 (dois) emergenciais/reservas. Desta forma, entende-se que podem ser reaproveitados veículos que realizam o horário matutino, possam ser utilizados no horário vespertino.

Ainda no item 1.1 - Especificações e quantidades, constam as informações de:

Linhas diárias normais conforme edital, o TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE é 1.463 km, **sendo que a soma das linhas 01 à 20, totaliza 1.497 km diários**

Linhas Complementares que acontecem em alguns dias da semana, o TOTAL DE QUILOMETRAGEM PERCORRIDA DIARIAMENTE é 455 km, **sendo que a soma das linhas 01, 02, 03, 09 e 10, totaliza 430 km diários**

Diante da divergência de km, qual seria a quantidade que deve ser considerada para a referida licitação.



**HELAUTUR**  
Transportes LTDA

CNPJ:04.433.012/0001-60

Contato: (41) 3642-0221

E-mail: helauturtransportes@hotmail.com

Embasada em qual legislação o item 7.2.3 EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO, sub-item 7.2.3.6 determina que somente deverão estar equipados com pneus em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive pneu estepe. Tais pneus não poderão ser recauchutados, nem ter remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie). Na troca de pneus só serão **aceitos pneus novos**, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados

Pois a proibição de pneus reformados ou recauchutados se limitam aos pneus dianteiros, pois conforme resolução do CONTRAN 445 é proibido instalar pneus reformados na dianteira.

Em relação ao item 7.2.5 EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

Exigências:

7.2.5.1 Possuir idade superior ou igual a 18 anos;

7.2.5.2 Ensino médio completo.

Um das exigências básicas para prestar os serviços de monitor escolar, seria a aprovação no curso específico para tal atividade, conforme determina a legislação, exigência esta não citada no referido edital

O Edital cita as exigências de monitor escolar, porém no item 1.1, cita Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade, e Serviço de transporte escolar de alunos com veículos com capacidade mínima de 44 pessoas sentadas e 1 lugar de acessibilidade, se necessidade e **com 1 (um) monitor por veículo** para acompanhar os alunos durante o deslocamento, bem como o item 11.4 do edital, cita que O valor unitário máximo estimado será de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) **sem o serviço de monitor** e R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos) calculado a partir da mediana entre os valores levantados, fatos estes que **geram confusão em relação a correta apresentação da proposta de preços e futura contratação da empresa vencedora.**

Em relação ao item 12.4, cita veículos com no máximo **10 (dez) anos de uso**, porém o item 7.2.3.1 cita que o veículo deverá ter sido fabricado **a partir de 2012**, gerando informação contraditória no entendimento em relação a vida útil dos veículos, entendendo que possa ser com 11 (onze) anos de uso.



**HELAUTUR**  
Transportes LTDA

CNPJ:04.433.012/0001-60

Contato: (41) 3642-0221

E-mail: helauturtransportes@hotmail.com

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, solicitamos o acatamento integral da Impugnação, para fins de que sejam determinadas as referidas alterações/adequações, sob as penas ser feito via judicial, de todas as informações citadas acima pela Prefeitura de Campo Alegre/SC, com a revisão do Edital, para que as empresas que participarem do certame, e se consagrem vencedoras, possam prestar os serviços junto ao Município, com pontualidade, eficiência, e demais condições exigidas no Edital, utilizando veículos adequados e em perfeito estado de conservação e manutenção, cumprindo com todas as exigências editalícias.

Por via de consequência, REQUER a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Araucária/PR, 28 de setembro de 2023.

---

HELAUTUR TRANSPORTES LTDA  
Helena Furman - Sócia-Administradora